



CAMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 7, DE 2019

Apensados: PDL nº 15/2019, PDL nº 29/2019, PDL nº 31/2019, PDL nº 32/2019, PDL nº 34/2019, PDL nº 35/2019, PDL nº 77/2019, PDL nº 8/2019, PDL nº 96/2019, PDL nº 229/2020 e PDL nº 133/2021

Susta o Decreto nº 9.642/2018, que "Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica".

Autor: Deputado HEITOR SCHUCH

Relator: Deputado LUIS MIRANDA

I - RELATÓRIO

Como diz a ementa, o projeto de decreto legislativo sob exame visa a sustar os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, editado pela Chefe do Poder Executivo, que altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para "dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica".

Apensados à proposição principal se encontram as seguintes outras proposições: PDL nº 8/2019, PDL nº 15/2019, PDL nº 29/2019, PDL nº 31/2019, PDL nº 32/2019, PDL nº 34/2019, PDL nº 35/2019, PDL nº 77/2019, PDL nº 96/2019, PDL nº 229/2020 e PDL nº 133/2021.

Os projetos apensados visam ao mesmo objetivo e empregam redação quase idêntica à do projeto principal, nada havendo a destacar.

A Comissão de Minas e Energia opinou pela aprovação da proposição principal e das proposições apensadas (à exceção das três últimas,



* C D 2 1 0 6 3 8 0 3 7 8 0 0



CAMARA DOS DEPUTADOS

apensadas posteriormente), na forma de substitutivo em que se modificou a redação do artigo 1º do PDL nº 7/2019, para a seguinte:

“Art. 1º Ficam sustados os efeitos do Decreto nº 9.642, de 27 de dezembro de 2018, que “Altera o Decreto nº 7.891, de 23 de janeiro de 2013, para dispor sobre a redução gradativa dos descontos concedidos em tarifa de uso do sistema de distribuição e tarifa de energia elétrica”.

Vêm, agora, as proposições – principal e apensadas – a esta Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, para que se manifeste sobre a constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa, bem como sobre o mérito, nos termos regimentais.

II - VOTO DO RELATOR

A matéria é da competência da União e cabe ao Congresso Nacional sobre ela decidir, na forma de decreto legislativo (artigo 49, inciso V, da Constituição da República).

Entendo que o Presidente da República exorbitou da competência que lhe reserva a Constituição da República para regulamentar a lei.

Com efeito, o enquadramento legal do tema (Lei nº 10.848/2004, Lei nº 13.360/2016 e Decreto nº 7.891/2013) deixa clara a instituição de descontos no preço da energia elétrica para um conjunto de agentes e atividades econômicas.

O decreto ora atacado vai, à toda evidência, na contramão do previsto na lei, restando demonstrado o abuso do poder regulamentar pelo Chefe do Executivo.

Nada há a criticar negativamente, portanto, no projeto de decreto legislativo sob exame – tampouco nos projetos apensados ou no substitutivo da Comissão de Minas e Energia.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210638037800>

A standard 1D barcode is positioned vertically on the left side of the page. It consists of a series of vertical black bars of varying widths on a white background.



CAMARA DOS DEPUTADOS

Assim, opino pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do PDL nº 7/2019, principal, e dos PDL nº 8/2019, nº 15/2019, nº 29/2019, nº 31/2019, nº 32/2019, nº 34/2019, nº 35/2019, nº 77/2019, nº 96/2019, nº 229/2020 e nº 133/2021, apensados, e do Substitutivo da Comissão de Minas e Energia. No mérito, pela aprovação de todos, na forma do referido substitutivo.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2021.

Deputado LUIS MIRANDA
Relator

2021-6845



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Luis Miranda
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD210638037800>



* C D 2 1 0 6 3 8 0 3 7 8 0 0 *